LEI Nº. 2.806 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 1.836 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo nº 35 da Lei nº 1.836 de 25 de outubro de 2005, e ficam criados os ***parágrafos primeiro e segundo***, nos seguintes termos:

Artigo 2º - ***"Para fins de acúmulo de cargos ou funções-atividade na própria Secretaria Municipal de Ensino, de acordo com as normas constitucionais, os docentes não poderão exceder o limite máximo de 60 (sessenta) horas de trabalho, incluídas as horas de trabalho pedagógico."***

~~***Artigo 35*** - *Para fins de acúmulo de cargos ou funções-atividade na própria Secretaria Municipal de Ensino, de acordo com as normas constitucionais, os docentes não poderão exceder o limite máximo de 40 (quarenta) horas de trabalho, incluídas as horas de trabalho pedagógico.*~~
(Lei nº 1.1836-2005).

Parágrafo Primeiro – Para os casos em que faltarem professores para salas de aulas, fica desde já autorizado a fazer nova atribuição das aulas faltantes aos servidores públicos municipais, efetivos e temporários que já atribuíram, seguindo a ordem de classificação legal, desde que o limite do "caput" não seja extrapolado.

Parágrafo Segundo – O servidor público municipal designado para exercer cargo em comissão de professor orientador e professor coordenador poderá cumular cargo com outro cargo de professor, desde que o limite do "caput" não seja extrapolado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal